

DECISÃO ARSP/DS/056/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 86376179
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 035/2020, referente à fiscalização da continuidade do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boa Esperança – ES, Bloco 6, (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/034/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a continuidade do abastecimento, através de monitoramento de pressão, no sistema de abastecimento de água - Bloco 6, no Município de Boa Esperança – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/034/2020** (fls. 11 a 20) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 035/2020** (fls. 09 a 10). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 05 (cinco) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 05 (cinco) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/054/2020** (fls. 23 a 29), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 149/2021** (fls. 36 a 42). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 035/2020** (fls. 09 a 10).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Jaime de Barros, nº 1157, B. Nova Cidade, Boa Esperança (Ponto 01) – HD: Y09B065044 das 19:00h às 20:15h do dia 01 de fevereiro de 2019 e das 07:45h às 10:15 do dia 02 de fevereiro de 2019.

C2: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Jasmim, nº 93, B. Vila Fernandes, Boa Esperança (Ponto 02) – HD: Y10N174715 das 08:00h às 10:30h do dia 02 de fevereiro de 2019.

C3: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Eliosvaldo Dionísio da Paz, s/n, B. Boa Vista, Boa Esperança (Ponto 04) – HD: Y09B123765 das 10:45h às 21:45h do dia 31 de janeiro de 2019, às 04:30h e das 07:45h às 23:00h do dia 01 de fevereiro de 2019, das 07:15h às 10:45h do dia 02 de fevereiro de 2019.

C4: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Vereador Mario Pessim, s/n, B. João Alves, Boa Esperança (Ponto 05) – HD: Y13S518789 das 18:45 às 20:45h do dia 01 de fevereiro de 2019, das 07:30h às 10:45 e às 11:15h do dia 02 de fevereiro de 2019.

C5: Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rua Pedro Herkenhoff, nº 31, B. Centro, Boa Esperança (Ponto 03) – HD: Y14S309881 das 22:30h do dia 31 de janeiro de 2019 a 04:15h do dia 01 de fevereiro de 2019. Das 05:00h às 06:30h do dia 01 de fevereiro de 2019 e das 23:30h do dia 01 de fevereiro de 2019 às 04:00h do dia 02 de fevereiro de 2019; das 04:45 às 07:00 do dia 02 de fevereiro de 2019.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o

grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar a constatação observada pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 149/2021** (fls. 36 a 42).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo: a) por deferir os argumentos apresentados às constatações C1, C2 e C4, classificando-as como encerradas; b) por indeferir os argumentos apresentados às constatações C3 e C5, mantendo-se a elas a aplicação das penalidades.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: *A CESAN alega que durante o período analisado 91,28% (178/195) dos dados apresentaram pressão acima de 10 mca, a média das 195 medições foi de 21,94 mca e a menor pressão registrada foi de 4,4 mca.*

Observa que os valores abaixo de 10 mca entre 19:00 e 20:15h de 01/02/2019 chegaram ao mínimo de 6,3 mca e relata que houve uma redução da vazão de distribuição ocasionada por uma ocorrência eletromecânica entre 18:23 e 21:38h e após a correção o abastecimento voltou à normalidade.

Com relação aos valores abaixo de 10 mca entre 07:45 e 10:15h de 02/02/2019, informa que os mesmos chegaram ao mínimo de 4,4 mca e esclarece que houve uma redução da vazão de distribuição ocasionada para execução de limpeza geral das unidades de tratamento e após a conclusão dos serviços o abastecimento voltou à normalidade.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista que a pressão dinâmica mínima ficou abaixo do estabelecido na NBR 12218/1194 (Item 5.4.1) pontualmente (às 19:00h às 20:15h do dia 01 de fevereiro de 2019 e das 07:45h às 10:15h do dia 02 de fevereiro de 2019), e que de acordo com a ABNT NBR 5626, item 5.2.5.1: “o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no edifício, sem considerar o volume de água para combate a incêndio”, o que auxilia o usuário em caso de desabastecimento por curtos períodos, levando-se em consideração ainda que as possíveis consequências na qualidade da água em função da baixa pressão serão avaliadas em relatório específico, constata-se procedente alegação da prestadora.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que durante o período analisado 94,36% (184/195) dos dados apresentaram pressão acima de 10 mca, a média das 195 medições foi de 24,15 mca e a menor pressão registrada foi de 5,65 mca.

Observa que os valores abaixo de 10 mca entre 08:00 e 10:30h de 02/02/2019 chegaram ao mínimo de 5,65 mca e esclarece que houve uma redução da vazão de distribuição ocasionada para execução de limpeza geral das unidades de tratamento e após a conclusão dos serviços o abastecimento voltou à normalidade.

Avaliação ARSP: Tendo em vista que a pressão dinâmica mínima ficou abaixo do estabelecido na NBR 12218/1194 (Item 5.4.1) pontualmente (às 08:00h às 10:30h do dia 02 de fevereiro de 2019), e que de acordo com a ABNT NBR 5626, item 5.2.5.1: “o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no edifício, sem considerar o volume de água para combate a incêndio”, o que auxilia o usuário em caso de desabastecimento por curtos períodos, levando-se em consideração ainda que as possíveis consequências na qualidade da água em função da baixa pressão serão avaliadas em relatório específico, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que durante o período analisado 52,33% (92/193) dos dados apresentaram pressão acima de 6 mca e a média das 193 medições foi de 8,14 mca.

Observa que os valores abaixo de 10 mca entre:

- i. 17:30 e 19:15h de 31/01/2019;
- ii. 18:15 e 21:15h de 01/02/2019;
- iii. 07:30 e 10:45 de 02/02/2019.

Também foram verificados valores abaixo de 10 mca:

- a. entre 10:45 e 17:15h de 31/01/2019;
- b. entre 19:30 e 21:45h de 31/01/2019;
- c. às 4:30 do dia 01/02/2019;
- d. entre 7:45 e 18:00h do dia 01/02/2019;
- e. entre 21:30 e 23:00h do dia 01/02/2019;
- f. às 7:45h do dia 02/02/2019.

Esclarece que a pressão baixa no período “ii” foi ocasionada por ocorrência eletromecânica e nos períodos “ii”, “iii” foram ocasionadas por e paralisação para limpeza das unidades de tratamento, tendo sido as mesmas pontuais e já sanadas.

Com relação às demais ocorrências, relata que foi realizada verificação com medições pontuais da pressão na mesma matrícula apontada, apresenta as SSS e os dados levantados. Informa que após análise dos referidos dados foi providenciado registro de pressão por 72h, com início às 17:30h do dia 05/06/2020 às 09:00h do dia 08/06/2020 e apresenta os resultados.

Com base nos resultados supramencionados observa que as pressões melhoraram e em 71% do tempo os dados se mantiveram acima de 10 mca.

Alega que de acordo com a ABNT NBR 12218/2017, em seu item 5.3.1.1: “Os valores de projeto da pressão estática superiores à máxima e os da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e/ou economicamente.” e que a região que apresenta esta condição de abastecimento contém 49 ligações, o que representa 1,62% (49/3029) das ligações do SAA, sendo que em 84% do tempo a região vem sendo abastecida com no mínimo 6 mca.

Salienta que possui planejamento para execução de rede tronco entre outubro de 2020 e julho de 2021, a fim de reduzir perda de carga e elevar para 100% o tempo de abastecimento com pressões acima de 10 mca na região.

Avaliação ARSP: *Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido nos normativos apresentados abaixo:*

NBR 12128/1994 da ABNT, o item 5.4.1.2:

“5.4.1.2 Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e economicamente.”

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegações da prestadora, foi identificada na constatação pressão inferior ao estipulado por longos períodos, prejudicando o abastecimento contínuo, em caráter permanente e regular na localidade, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Argumentos do Prestador: *A CESAN alega que durante o período analisado 87,63% (170/194) dos dados apresentaram pressão acima de 10 mca, a média das 194 medições foi de 17,80 mca e a menor pressão registrada foi de -0,3 mca.*

Observa que os valores abaixo de 10 mca entre 18:45 e 20:45h de 01/02/2019 chegaram ao mínimo de 7,5 mca e relata que houve uma redução da vazão de distribuição ocasionada por uma ocorrência eletromecânica entre 18:23 e 21:38h e após a correção o abastecimento voltou à normalidade.

Com relação aos valores abaixo de 10 mca entre 07:30 e 11:15h de 02/02/2019, informa que os mesmos chegaram ao mínimo de -0,3 mca e esclarece que houve uma

redução da vazão de distribuição ocasionada para execução de limpeza geral das unidades de tratamento e após a conclusão dos serviços o abastecimento voltou à normalidade.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista que a pressão dinâmica mínima ficou abaixo do estabelecido na NBR 12218/1194 (Item 5.4.1) pontualmente (às 18:45h às 20:45h do dia 01 de fevereiro de 2019, das 07:30h às 10:45h e às 11:15h do dia 02 de fevereiro de 2019), e que de acordo com a ABNT NBR 5626, item 5.2.5.1: “o volume de água reservado para uso doméstico deve ser, no mínimo, o necessário para 24 horas de consumo normal no edifício, sem considerar o volume de água para combate a incêndio”, o que auxilia o usuário em caso de desabastecimento por curtos períodos, levando-se em consideração ainda que as possíveis consequências na qualidade da água em função da baixa pressão serão avaliadas em relatório específico, constata-se procedente alegação da prestadora.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C5:

Argumentos do Prestador: *A CESAN observa que durante o período analisado 31% (60/194) dos dados apresentaram pressão acima de 50 mca, a média das 194 medições foi de 45,61 mca e a maior pressão registrada foi de 59,20 mca.*

Relata que o hidrômetro está instalado na cota 95m e como o SAA Boa Esperança possui apenas um setor de abastecimento e apenas ligações abaixo da cota 105m podem apresentar pressão acima de 50 mca. Apresenta figura indicando que existem 122 ligações nessas condições, ou seja 4% (122/3029) das ligações do SAA podem apresentar pressões entre 50 e 60 mca ao longo do dia.

Alega que de acordo com a ABNT NBR 12218/2017, em seu item 5.3.1.1: “Os valores de projeto da pressão estática superiores à máxima e os da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e/ou economicamente.” e que a além de se tratar de uma região pequena (4% das ligações), a densidade anual de execução de serviços de correção de vazamento em rede (número de serviços pelo número de ligações) é inferior às demais áreas do sistema.

Avaliação ARSP: *Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido nos normativos apresentados abaixo:*

NBR 12128/1994 da ABNT, o item 5.4.1.2:

“5.4.1.2 Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e economicamente.”

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegações da prestadora, foi identificada na constatação pressão superior ao estipulado por longos períodos, o que pode ocasionar o aumento das perdas reais e danos às tubulações, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 035/2020** (fls. 09 a 10) e na análise descrita na seção anterior, permanecem duas infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C3 e C5. Tais constatações estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. I, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/034/2020** (fls. 11 a 20) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 035/2020** (fls. 09 a 10), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C3, fixo a multa em R\$ 503,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 503,35 a R\$ 790,98).

B. Com relação a C5, fixo a multa em R\$ 503,35 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 503,35 a R\$ 790,98).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que os usuários devem manter reservatório para uso doméstico com volume o suficiente para manter o abastecimento por 24h, que o prestador demonstrou que as ocorrências foram pontuais e decorrentes de limpeza das unidades de tratamento e falhas eletromecânicas, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

22. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

23. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Por deferir os argumentos apresentados às constatações C1, C2 e C4, classificando-as como encerradas;

D. Por indeferir os argumentos apresentados às constatações C3 e C5, mantendo-se a elas a aplicação das penalidades e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 056/2022;

E. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 056/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

24. É como decido.

Vitória (ES), 21 de julho de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 21/07/2022 15:19:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2022 15:19:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2LF243>